



FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS

Fundada em 04 de fevereiro de 2007

CNPJ nº 09.162.786/0001-18

REGULAMENTO TÉCNICO

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este regulamento é o documento composto conjunto das disposições que regem as **04 (quatro) etapas do CIRCUITO CANDANGO DE VÔLEI DE PRAIA DE SURDOS 2024**, nas categorias masculina e feminina, a serem realizadas nas seguintes datas, na Escola Nacional de Administração Pública e Arena do Brasília Beach Sports Outdoor:

1. 1ª Etapa - 9 de março de 2024,
2. 2ª Etapa - 22 de junho de 2024,
3. 3ª Etapa - 17 de agosto de 2024,
4. 4ª Etapa - 9 de novembro de 2024,

Parágrafo único. As etapas do referido evento esportivo contam com o patrocínio da Secretaria Nacional de Paradesporto do Ministério de Esporte (SNPAR/MEsp), por meio do Termo de Fomento Transfere Gov nº 941684/2023, cujos recursos oriundos da emenda parlamentar da Senadora Leila Barros.

Art. 2º. Todas as etapas do referido evento serão realizadas de acordo com as regras oficiais previstas da Federação Internacional de Voleibol (FIVB) adotadas pela Federação de Vôlei do Distrito Federal (FVDF), salvo o estabelecido neste Regulamento.

Art. 3º. Todos os participantes deste evento serão considerados testemunhas deste documento e das legislações afins vigentes, aos quais ficam submetidos.

CAPÍTULO 2 DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Somente será permitida a participação dos surdoatletas daquelas Entidades filiadas diretas da FBDS, devidamente regularizadas e que estejam com as taxas quitadas.

Art. 5º. As duplas participantes deverão consultar o site institucional da FBDS (www.fbdsdf.org.br), verificando os detalhes, como o prazo de inscrição, envio de documentos e outras informações.

Art. 6º. Serão ofertadas até 6 (seis) vagas na categoria feminina e 8 (oito) vagas na categoria masculina..

Art. 7º. Caso a dupla confirmada desistir após o período de inscrição final e/ou faltar a competição, a FBDS deverá cobrar uma taxa de multa do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dupla para cobrir o pagamento do prejuízo de patrocínio referente às despesas do evento esportivo em tela, de acordo com o plano de trabalho apresentado à SNPAR/Mesp, além de outra cobrança das multas pela ausência nas partidas que vierem a ocorrer.

Art. 8º. Os surdoatletas serão liberados para a competição após o pagamento de taxas discriminadas no site da FBDS e envio de fichas de cadastro via sistema e audiometria de ICSD (Comitê Internacional de Desportos de Surdos).

Parágrafo Único. Considera-se surdoatleta aquele que portar perda auditiva, na audição bilateral, superior a 55dB (cinquenta e cinco decibéis), conforme a orientação do ICSD.

Art. 9º. Poderão participar da comissão técnica da equipe as pessoas ouvintes e/ou surdas.

§ 1º. A inscrição de um integrante para comissão técnica é opcional.

§ 2º. Não há necessidade para o envio de audiometria e sim apenas ficha de cadastro via sistema, conforme o Capítulo IV do Regulamento Geral de Eventos Esportivos da FBDS.

Art. 10. É indispensável aos surdoatletas e aos membros técnicos apresentarem a carteira de associado da Entidade ou carteira da Cédula de Identidade (RG).

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio do documento a que se refere o caput deste artigo, a participação será avaliada pela FBDS.

Art. 11. Os surdoatletas e membros técnicos das Entidades deverão estar devidamente inscritos no evento esportivo em tela, dentro dos prazos estabelecidos pela FBDS.



FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS

Fundada em 04 de fevereiro de 2007

CNPJ nº 09.162.786/0001-18

Art. 12. O responsável da dupla participante deverá entregar à mesa os documentos de identificação, um pouco antes do fim do jogo anterior.

§ 1º. Os documentos, a que se refere este artigo, deverão permanecer na mesa até o final do jogo, sendo devolvidos logo após o término deste.

§ 2º. O surdoatleta ou membro técnico, que não cumprir será aplicado WxO no jogo e tendo que pagar a multa estipulada.

SEÇÃO I DA IDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Somente poderão participar os surdoatletas maiores de 14 anos em 2024 (nascido antes de 2010) e membros técnicos maiores de 16 anos em 2024 (nascido antes de 2008).

§ 1º. O surdoatleta menor inscrito deverá solicitar o modelo de Autorização para participação do menor de idade que será enviado por e-mail à Entidade filiada direta, onde consta o menor na relação de inscritos.

§ 2º. O surdoatleta menor participante deverá enviar por e-mail e apresentar AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável do menor e entregar aos cuidados da Comissão Supervisora da FBDS no dia da competição.

§ 3º. Caso não apresente a Autorização original com assinatura à mão, o respectivo menor de idade ficará impossibilitado de participar dos jogos.

CAPÍTULO 3 DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 14. As duplas participantes se reunirão em Congresso Técnico, a ser realizado em data e horário e divulgado no cronograma publicado no site institucional da FBDS, com a finalidade de discutir assuntos inerentes aos eventos, onde será feito na modalidade *online* pela Plataforma Meet ou Zoom.

§ 1º. Durante o Congresso Técnico, não serão debatidos e/ou deliberados assuntos considerados fora do objetivo do respectivo evento.

§ 2º. O não comparecimento de algum participante gera automaticamente perda do direito de votação e reclamação posterior relacionada aos assuntos debatidos no Congresso e às regras da competição.

Parágrafo 4º. Os supervisores do evento, designados pela FBDS, serão responsáveis pela mediação e registro do Congresso Técnico, podendo estipular ordem e limite de tempo para manifestação dos presentes, para melhor organizar o debate.

CAPÍTULO 4 DA COMPETIÇÃO

Art. 15. O sistema de disputa será de acordo com o número de duplas inscritas por categoria.

§ 1º. A disputa será pelos pontos corridos para caso de o evento ter até 05 (cinco) duplas inscritas por categoria, ou seja, aquela que obtiver maior pontuação será campeã do evento. Se no caso de as inscrições ultrapassarem mais de 06 (seis) duplas por categoria, a disputa será realizada em duas fases: classificatória e decisiva.

§ 2º. Os jogos subsequentes terão início imediatamente após o término do jogo anterior da programação geral, portanto não há horário previsto e certo para cada jogo.

§ 3º. Cada dupla tem o direito a, no máximo, um tempo de descanso de 30 segundos por set.

§ 4º. Compete exclusivamente ao árbitro paralisar o jogo e fazer cumprir o que determina o regulamento técnico e/ou regra oficial.

§ 5º. O sistema de disputa poderá sofrer alterações, conforme a necessidade por parte da organização.

Art 16. O sistema de pontuação acontece quando a partida é vencida pela equipe que vencer dois sets. Em caso de empate em 1x1, o decisivo 3º set é jogado até 15 pontos com uma diferença mínima de 2 pontos.

§ 1º. Para vencer um set, exceto o 3º set decisivo, é vencido pela equipe que primeiro marcar 21 pontos com uma diferença mínima de 2 pontos. Em caso de empate em 20x20, o jogo continua até que uma diferença de dois pontos seja atingida (20x22, 23x21; etc.).

§ 2º. O sistema de pontuação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade por parte da organização.

Art. 17. A classificação das duplas na fase eliminatória será por pontos ganhos, adotando-se o seguinte critério:

I. Vitória: 2 pontos

II. Derrota, ausência ou abandono: 0 ponto



FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS

Fundada em 04 de fevereiro de 2007

CNPJ nº 09.162.786/0001-18

Art. 18. Ocorrendo empate na classificação, se empregarão os seguintes critérios de desempate:

- I. Set average;
- II. Pontos average;
- III. Maior número de sets ganhos;
- IV. Maior número de pontos pró;
- V. Menor número de pontos contra;
- VI. Sorteio.

Art. 19. Em casos de WxO, além dos dois pontos ganhos, para efeito de contagem, será conferido o placar de 2x0 com 21 pontos para cada set.

§ 1º. Aquela dupla, que não comparecer para a partida programada por mais de 10 minutos, ou ainda estar sem as condições exigidas pela mesma para disputar o jogo, será dada como perdedora por WxO.

§ 2º. Aquela dupla que levar WxO em algum jogo sofrerá penalidades definidas pela FBDS, de acordo com o Art. 26 do presente Regulamento, além da multa imposta no Art. 7º do mesmo instrumento.

CAPÍTULO 5 DOS MATERIAIS E PRODUTOS ESPORTIVOS

Art. 20. A dupla deverá estar uniformizada e suas camisas numeradas de acordo com as regras da modalidade.

Parágrafo Único. Com o patrocínio da SNPAR/MEsp, cada dupla ganhará regatas personalizadas para uso das mesmas durante toda a competição em tela.

Art. 21. Os surdoatletas e membros da Comissão Técnica devem usar equipamentos de acordo com a modalidade.

Parágrafo Único. Os surdoatletas que necessitam usar óculos de grau durante as partidas, devem apresentar laudo médico comprovando tal necessidade e documento(s) que comprove que os óculos são fabricados com material adequado à prática esportiva, a fim de evitar ferimentos a si ou a terceiros.

CAPÍTULO 6 DAS PENALIDADES

Art. 22. Os jogadores deverão ter conhecimento do Capítulo 7 da CBV no que diz a respeito das condutas dos participantes.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DISCIPLINAR-ORIENTADORA

Art. 23. No julgamento de recursos processuais decorrentes de indisciplina e de infrações aos regulamentos e normas das competições desportivas, a FBDS se baseará:

- a) Neste Regulamento e demais Normas da FBDS;
- b) Nas Regras oficiais e demais Resoluções adotadas para vôlei de praia;
- c) Nas legislações vigentes do País;
- d) No Código de Justiça Desportiva do Distrito Federal.

Art. 24. Para o ingresso de processo de denúncias ou recursos será cobrado pela FBDS uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Após resultado do processo, independente do parecer da FBDS, o valor recolhido não será devolvido à parte requerente.

Art. 25. As partes envolvidas em casos de indisciplina e infrações graves poderão encaminhar processo ao STJD/CBDS para o devido julgamento de acordo com a legislação vigente no País.

SEÇÃO II DAS MULTAS

Art. 26. Caso a dupla levar W.O por alguma partida, a FBDS deverá cobrar uma taxa de multa do valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por cada partida para cobrir o pagamento do prejuízo de patrocínio referente às despesas de arbitragem do evento esportivo em tela, de acordo com o plano de trabalho apresentado à SNPAR/MEsp, além de somar a multa de acordo com o Art. 7º do presente Regulamento, no caso de seu não comparecimento total.



FEDERAÇÃO BRASILIENSE DESPORTIVA DOS SURDOS

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS

Fundada em 04 de fevereiro de 2007

CNPJ nº 09.162.786/0001-18

Art. 27. Todas as multas aplicadas do presente Regulamento serão cobradas por Ofício juntamente com o boleto, enviado à Entidade filiada, após a divulgação do relatório esportivo da referida competição.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 28. Está determinando a proibição do consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e outras drogas e do uso de aparelho auditivo ou Implante Coclear com as respectivas consequências.

Parágrafo Único. Caso a FBDS flagre-os, serão punidos imediatamente após a reunião unânime da Comissão Disciplinar com parecer da Diretoria da FBDS, que decidirá qualquer forma de punição.

Art. 29. Aos surdoatletas, é expressamente proibido o uso de aparelhos auditivos e/ou implante coclear, pulseiras, anéis e outros que possam oferecer o risco de lesão. Ou seja, é proibido usar qualquer objeto que possa causar contusão aos jogadores ou que deem vantagem artificial sobre o adversário.

Parágrafo Único. Os jogadores podem usar óculos especiais por sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO 7 DA PREMIAÇÃO

Art. 30. Cada etapa do evento esportivo em tela terá premiação com troféus de 1º, 2º e 3º lugares por categoria.

Art. 31. O cerimonial de premiação da entrega das premiações será efetuado no local do evento, ao final da competição.

Parágrafo Único. Na premiação, os surdoatletas deverão estar uniformizados com regata padronizada concedida pela SNPAR/MEsp.

CAPÍTULO 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A FBDS encaminhará um ou mais representante(s) que será(ão) de autoridade máxima durante a competição e o(s) mesmo(s) comprometerá(ão) a respeitar e fazer cumprir os documentos que se referem ao evento esportivo em tela.

Parágrafo Único. As equipes serão responsáveis pela disciplina dentro e/ou fora dos locais de competição.

Art. 33. A FBDS não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza ocorridos ou ocasionados a surdoatletas, equipamentos, materiais e/ou terceiros, no decorrer do evento.

Art. 34. Este regulamento está sujeito a alterações.

Parágrafo Único. Os casos omissos a este documento serão definidos/solucionados pela Comissão Organizadora (antes e depois do evento) ou pela Comissão Supervisora (durante o evento).

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

Diretoria de Esportes
Federação Brasileira Desportiva dos Surdos